



Nosso negócio é
investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

TERMO DE CONTRATO Nº 537-AME/ASSEJUR/2023
NUP Nº 00000.9.476059/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME E A EMPRESA O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.124/0001-68, regida pela Lei nº 2.183 de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, Plataforma 1 - Orla Taumanã, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Diretora Presidente **Sra. Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13736 SSP/RR e CPF n. 447.336.822-04, residente e domiciliada na Rua ET RR 04 S/N, bairro Cidade Satélite, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI**, com sede na Rua Professor Macedo, nº 334, bairro Liberdade, CEP: 69.309-002, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.162/0001-01, neste ato representado por sua Administradora a **Sra. Ozanir Maia de Oliveira**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 271049 SSP/RR e CPF n. 641.672.832-04, residente e domiciliada na Rua Professor Macedo, n. 334, Bairro Liberdade, CEP: 69.309-002, nesta cidade firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o Processo nº. 020172/2023 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Adesão à ata sob o registro de preços nº 013/2023, contratação de serviços de aquisição de camisetas, camisas, bonés, viseiras, squeeze, body e bandeiras para atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME. **ITEM 03 ARP Nº 013/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 24, inciso II, § 1º e art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Fazer parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo nº 020172/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamaman Boa Vista/RR
 CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1.** O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência.
- 3.2.** Os objetos contratados serão adquiridos de formal parcial (conforme necessidade) com entrega, conforme local, dias e horários estabelecidos por esta Agência.
- 3.3.** O prazo para entrega dos objetos será de até 20 dias corridos após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela Gerência de Pessoas e Administração.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 4.1.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 4.1.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 4.1.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 4.1.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 4.1.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 4.1.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 4.1.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.1.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.10.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste Termo de Referência;
- 4.1.11.** Caso algum item descrito neste Termo de Referência não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamaman Boa Vista/RR
 CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

4.1.12. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

4.2. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

4.2.1.A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.2.2.A empresa CONTRATADA fornecerá a AME BOA VISTA a entrega dos itens de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE SERVIÇOS, que será emitida após o empenho da despesa;

4.2.3. Os objetos deverão ser entregues após a Ordem de Serviços serem emitida pela Gerência de Pessoas e Administração, em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

4.2.4.A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

4.2.5. Manter, durante a prestação do contrato deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido, local, hora, data e prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

4.2.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;

4.2.10.A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.2.11. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.2.12. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução dos serviços;

4.2.13. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

4.2.14.A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços;





Nosso negócio é
investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

4.2.15. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

4.2.16. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as faturas/Notas Fiscais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação dos serviços descrito neste Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da CONTRATADA estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais; e,

4.2.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação dos serviços obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira - GEFIN, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega do relatório fiscal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente assinada e atestada pelo Fiscal;

6.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União - PGFN), Estadual e Municipal;

6.3. O órgão contratante ficará responsável pelos pagamentos dos serviços utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1102 Funcional Programática: 23.122.0079.2283 Fonte: 500 e Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e art. 73, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;

8.2. O Fiscal do Contratado reserva o direito de realizar vistorias no local onde os serviços serão executados sem aviso prévio a empresa contratada;

8.3. A Licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e das matérias fornecidos; e.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
 CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

8.4. No caso de rejeição dos objetos contratados, o licitante deverá providenciar a imediata correção e/ou troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

9.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

9.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8666/93;

10.4. A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5. A multa a que se refere o Inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

10.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

10.7. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;

10.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.9. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção e de competência exclusiva da FEFEFEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
 CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

10.10. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos;

10.11. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado; e,

10.12. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a AME BOA VISTA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

TABELA 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela AME BOA VISTA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar os serviços determinado pela AME BOA VISTA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela AME BOA VISTA, por item e por ocorrência	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da AME BOA VISTA;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6





Nosso negócio é
investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
ASSESORIA JURIDICA - ASSEJUR

Rua Floriano Peixoto S/N, centro Plataforma 01 - Orla Tauamaman Boa Vista/RR
CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR, conforme data constante no sistema.

PELA CONTRATANTE:

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE - AME

PELA CONTRATADA:

OZANIR MAIA DE OLIVEIRA
O. MAIA DE OLIVEIRA EIRELI
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

- | | |
|--|----------------------------|
| 1. NOME: ANDRESSA CUNHA DA SILVA | CPF: 000.530.752-00 |
| 2. NOME: TARITA PIMENTEL DA ROCHA | CPF: 719.655.642-91 |



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO EM 10/11/2023 16:30:20

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRESSA CUNHA DA SILVA EM 10/11/2023 15:41:30

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87202A58





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_contrato_processo_020172.2023__o_maia_de_oliveira_eireli.pdf.p7s do documento 00000.9.476059/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
TARITA PIMENTEL VILHENA 719.655.642-91	10/11/2023 11:13:44 LOGIN E SENHA
OZANIR MAIA DE OLIVEIRA 641.672.832-04	10/11/2023 15:18:00 CERTIFICADO DIGITAL
ANDRESSA CUNHA DA SILVA 000.530.752-00	10/11/2023 15:41:30 LOGIN E SENHA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	10/11/2023 16:30:20 LOGIN E SENHA

